

**CONTRATO**  
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGNER**  
**Ref. 251\_DFAC\_2023**  
**Cabimento CAB\_2023\_1233**

Entre

**OPART – ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E.**, entidade pública empresarial, com o número de identificação 508180457, com sede na Rua Serpa Pinto nº9, 1200-442 Lisboa, representado neste ato por Conceição Amaral e Sofia Meneses, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

**CREATIVE MINDS – SOLUÇÕES GLOBAIS DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E GESTÃO LDA.**, Contribuinte fiscal n.º 507431405, com sede no Edifício Mar do Oriente, Alameda dos Oceanos, nº61, Parque das Nações, 1990-208 Lisboa, neste ato representada por Paulo Jorge Ellis de Carvalho Real Domingues, portador do cartão do cidadão [REDACTED], le de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE;

Tendo em consideração:

- I. A decisão de adjudicação por deliberação do Conselho de Administração no dia 28 de agosto de 2023;
- II. A aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração em 28 de Agosto de 2023 e por parte da Segunda Outorgante a 31 de Agosto de 2023;
- III. O Despacho n.º 9175/2022, de S. Exa. o Sr. Ministra da Cultura, no qual foi delegado no Conselho de Administração do OPART a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1. O objecto do presente contrato consiste na aquisição de prestação de serviços de design, para executar trabalhos de criação e desenvolvimento de imagem e dos respetivos materiais de comunicação para produção gráfica, para a identidade institucional do OPART (Lote 1) e para os projetos artísticos das Temporadas do Teatro Nacional de São Carlos (Lote 2), da Companhia Nacional de Bailado (Lote 3) e dos Estúdios Vítor Cordon (Lote 4), durante o prazo de doze (12) meses.

2. Os serviços de design descritos no presente contrato, pelos quais o Segundo outorgante assumirá total responsabilidade, são prestados na morada da entidade adjudicante, ou noutra local que se revele necessário à execução dos mesmos

### **Cláusula 2ª**

#### **Prevalência**

1. O contrato a celebrar será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela **Adjudicatária**.
  - f) Os eventuais ajustamentos aceites pela **Adjudicatária**.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de dúvida sobre interpretação de regras aplicáveis ou modo de execução das respetivas obrigações contratuais estabelecidas nas peças de procedimento, a **Segunda Outorgante** deve:
  - i. Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, ao **OPART** e aceitar as decisões que este tomar;
  - ii. Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, a **Segunda Outorgante** deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso;
4. Em caso de divergência entre os documentos referido no número 2 e o clausulado do contrato e respetivos anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com os artigos 99.º e 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 3ª**

#### **Prazo**

1. O contrato tem início na data da assinatura e termina a 31 de agosto de 2024.
2. Sempre que se verifique a suspensão dos trabalhos por motivo não imputável ao segundo outorgante, este deverá informar o OPART, por escrito, indicando o motivo e a data de início da suspensão.
3. O contrato não se renova automaticamente.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Cabimento e compromisso**

1. Consignam as partes que o valor resultante dos encargos com o presente contrato foram objeto do compromisso anual nº 1298 e do cabimento nº 1233, pelo montante de € **37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Aquele compromisso foi exarado por conta da rubrica 01020225 da proposta de orçamento do OPART.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Preço**

1. Pela prestação de serviços, o Primeiro Outorgante compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor total de € **37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, dividido em tranches mensais iguais e sucessivas de € **3.125,00** (três mil cento e vinte cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido no anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao OPART, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço não é revisível durante a execução do contrato.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Características da Prestação do Serviço**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de prestação de serviços de design, para executar trabalhos de criação e desenvolvimento de imagem e dos respetivos materiais de comunicação para produção gráfica, para a identidade institucional do OPART (Lote 1) e para os projetos artísticos das Temporadas do Teatro Nacional de São Carlos (Lote 2), da Companhia Nacional de Bailado (Lote 3) e dos Estúdios Vítor Cordon (Lote 4), com as seguintes características:

##### **Lote 1. OPART - Organismo de Produção Artística**

1. Desenvolvimento de identidade visual e gráfica geral do OPART tendo em conta a identidade desenvolvida anteriormente;
2. Criação e desenvolvimento de imagem de programas específicos, nomeadamente para o Festival ao Largo (mês de julho) e para ações específicas, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência – PRR e dos respetivos materiais de comunicação, incluindo a vertente promocional:

- a) Suportes físicos: concepção da imagem promocional, por projeto, e as necessárias declinações gráficas, disponibilizando os suportes necessários para o seu fim;
- b) Suportes digitais: criação de formatos digitais para campanhas promocionais, por projeto – anúncios digitais; formatos para site, redes sociais; templates para vídeos promocionais;
3. Criação gráfica, com a respetiva revisão de texto, onde se inclui: apresentações institucionais, Planos de Atividades e Orçamento, Relatórios Contas, Relatórios de execução, Regulamentos internos, dossiers promocionais, dossiers de projeto, dossier para angariação de fundos, dossier relacionados com a intervenção nos edifícios projetadas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
4. Desenvolvimento de materiais adequados ao website do OPART;

## **Lote 2. Teatro Nacional de São Carlos**

1. Criação e desenvolvimento de logótipo e da identidade formal para o Teatro Nacional de São Carlos, e declinação para o respetivo estacionário (papel de carta, envelopes, cartões de visita, assinaturas de email, capas, bilhetes, formulários).
2. Prestação de serviços de design, através da concepção e implementação de novas identidades para as temporadas de programação, bem como dos respetivos materiais de comunicação, incluindo vertente promocional, nomeadamente:
  - a) Suportes físicos: concepção de imagem promocional por espetáculo e criação das artes finais das declinações gráficas – postal, mupis, outdoor, anúncios para imprensa, telas e outros suportes que venham a ser implementados;
  - b) Suportes digitais: criação de formatos digitais para campanhas promocionais por espetáculo – anúncios e mupis digitais, formatos para Facebook, Instagram, site, templates para newsletters e para vídeos promocionais, campanhas MB, mobile marketing;
3. Execução de trabalhos de criação gráfica que contemplem a edição de fotografia, na vertente editorial, incluindo: desdobráveis para concertos, programas de ópera, programas de concertos, folhas de sala para públicos infantis, folhetos informativos e livros;
4. Desenvolvimento dos grafismos digitais da identidade do Teatro Nacional de São Carlos ou de projetos específicos, como por exemplo genéricos para podcasts, séries online e redes sociais;
5. Criação e desenvolvimento gráfico de dossiers de promoção de espetáculos ou de projetos específicos, como por exemplo: rider técnico do Teatro Nacional de São Carlos, dossier de produções para aluguer, dossier para angariação de fundos, dossier relacionados com a intervenção no edifício projetada no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência;
6. Criação e desenvolvimento de sinalética interna e externa, bilingue, incluindo plantas do Teatro Nacional de São Carlos;
7. Criação e desenvolvimento do grafismo e artes finais para exposições de acervos do Teatro Nacional de São Carlos.

### **Lote 3. Companhia Nacional de Bailado**

1. Execução de trabalhos de criação e desenvolvimento de imagem das temporadas e dos respetivos materiais de comunicação, incluindo vertente promocional, nomeadamente:
  - a) Suportes físicos: conceção de imagem promocional, por espetáculo/atividade, e arte finalização das declinações gráficas – Ex: postal, mupis, outdoor, anúncios para imprensa, telas; outros que venham a ser implementados.
  - b) Suportes digitais: criação de formatos digitais para campanhas promocionais, por espetáculo/ atividade – anúncios digitais, formatos para as redes sociais já existentes na CNB (Facebook/Instagram/Twitter/Linkdin/TikTok/Spotify/Youtube) e as que possam vir a ser implementadas, site, templates para vídeos promocionais, email marketing; entre outros.
2. Execução de trabalhos de criação gráfica, com vertente editorial (imagem e texto), incluindo: Programas de Sala, Agendas de Programação, Booklet; Folhas de sala, Folhetos informativos, Livros; e novos formatos que possam vir a ser implementados.
3. Desenvolvimento de grafismos digitais de identidade da CNB ou de projetos específicos (genéricos para podcasts, séries online e redes sociais);
4. Criação e desenvolvimento gráfico de Dossiers: promoção de espetáculos; projetos específicos e/ou técnicos (ex.: Rider Técnico, Dossier de Imprensa, Dossier Promocional, etc.);
5. Desenvolvimento de propostas gráficas para projetos CNB/Teatro Camões que possa surgir tanto no âmbito das temporadas como em âmbito institucional
6. Desenvolvimento de grafismo e arte finalização de exposições e outros projetos;

### **Lote 4. Estúdios Vítor Cordon**

1. Desenvolvimento de identidade visual e gráfica geral dos EVC tendo em conta a identidade desenvolvida anteriormente que define a marca EVC;
2. Execução de trabalhos de criação e desenvolvimento de imagem da programação e dos respetivos materiais de comunicação, incluindo a vertente promocional:
  - a) Suportes físicos: conceção da imagem promocional, por projeto, e as necessárias declinações gráficas, disponibilizando os suportes necessários para o seu fim;
  - b) Suportes digitais: criação de formatos digitais para campanhas promocionais, por projeto – anúncios digitais; formatos para facebook, instagram, site e youtube; templates para vídeos promocionais; campanhas MB, mobile marketing;
3. Execução de trabalhos de criação gráfica, com a respetiva revisão de texto, onde se inclui: programas de sala, programa anual, folhas de sala, folhetos informativos, dossiers promocionais, dossiers de projeto, relatórios de execução;

4. Desenvolvimento de grafismos digitais ou de projetos específicos, tais como genéricos para podcasts, séries online e redes sociais;
5. Desenvolvimento de grafismo e arte finalização de exposições e materiais conexos;
6. Desenvolvimento de teasers e motion design relativos a ações específicas dos EVC, onde se verta a imagem gráfica desenvolvida;
7. Desenvolvimento de templates de newsletters com fins diferenciados (newsletters mensais, webflyers, ecards) para implementação em plataformas de e-mail marketing;
8. Desenvolvimento de materiais adequados ao website dos EVC;
9. Acompanhamento, quando requisitado, da execução dos materiais desenvolvidos;

### **Cláusula 7ª**

#### **Condições de Pagamento**

1. Os pagamentos serão efetuados com periodicidade mensal; de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês a que se refere a fatura e devidamente confirmados pelo OPART.
2. As faturas serão enviadas para o OPART após o final do mês a que dizem respeito.
3. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
4. O Segundo outorgante obriga-se a emitir uma faturas eletrónicas mensais, a qual terá de cumprir todos os requisitos exigidos na legislação fiscal, e conter todos elementos previstos no Código dos Contratos Públicos, a saber:
  - a) Identificadores do processo, com indicação do número de compromisso, e da fatura;
  - b) Período de faturação;
  - c) Informações sobre o cocontratante;
  - d) Informações sobre o contraente público;
  - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
  - f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
  - g) Referência do contrato;
  - h) Condições de entrega;
  - i) Instruções de pagamento;
  - j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
  - l) Informações sobre as rubricas da fatura;
  - m) Totais da fatura.
5. Caso uma qualquer fatura não cumpra os requisitos preenchidos no número anterior será imediatamente devolvida ao adjudicatário.
6. Nos termos do n.º 4, sempre que se verifique que os trabalhos e/ou serviços contratualizados não sejam totalmente cumpridos haverá lugar a uma nota fundamentada da razão dos mesmos.

7. Em caso de discordância por parte do OPART quanto aos valores indicados, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Ao abrigo do número anterior, relativamente à reclamação destes valores deve o adjudicatário pronunciar-se pela aceitação das correções e fundamentos apostos pelo OPART ou manifestar de forma fundamentada as razões que obstem à aceitação dos explanados pelo OPART.
9. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **Cláusula 8ª**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

#### **Lote 1. Organismo de Produção Artística, E.P.E.**

- a) Prestar os serviços de design descritos no presente contrato, durante todo o período de execução;
- b) Prestar os serviços em coordenação com a Direção de Comunicação do OPART, para cumprimento dos prazos de entrega das artes finais dos materiais e das campanhas;
- c) Comparecer em reuniões requisitadas pela Direção de Comunicação do OPART, com vista a discutir os trabalhos apresentados;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo OPART sobre as características de impressão dos materiais.

#### **Lote 2. Teatro Nacional de São Carlos**

- a) Prestar os serviços de design descritos no presente contrato, durante todo o período de execução;
- b) Prestar os serviços em coordenação com o Gabinete de Comunicação do Teatro Nacional de São Carlos, para cumprimento dos prazos de entrega das artes finais dos materiais e das campanhas;
- c) Comparecer em reuniões requisitadas pelo Gabinete de Comunicação do Teatro Nacional de São Carlos, com vista a discutir os trabalhos apresentados;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo OPART sobre as características de impressão dos materiais.

#### **Lote 3. Companhia Nacional de Bailado**

- a) Prestar os serviços de design descritos no presente contrato, durante todo o período de execução;

- b) Prestar os serviços em coordenação com o Gabinete de Comunicação da Companhia Nacional de Bailado, para cumprimento dos prazos de entrega das artes finais dos materiais e das campanhas;
- c) Comparecer em reuniões requisitadas pelo Gabinete de Comunicação da Companhia Nacional de Bailado, com vista a discutir os trabalhos apresentados;
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo OPART sobre as características de impressão dos materiais.

#### **Lote 4. Estúdios Vítor Cordon**

- a) Prestar os serviços de design descritos no presente contrato, durante todo o período de execução;
- b) Prestar os serviços em coordenação com o Gabinete de Comunicação dos Estúdios Vítor Cordon, para cumprimento dos prazos de entrega das artes finais dos materiais e das campanhas;
- c) Comparecer em reuniões requisitadas pelo Gabinete de Comunicação dos Estúdios Vítor Cordon, com vista a discutir os trabalhos apresentados;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo OPART sobre as características de impressão dos materiais.

#### **2. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a:**

- 2.1. Assumir a responsabilidade pelos serviços de design do **OPART**, em coordenação com os responsáveis de comunicação, através de, pelo menos, uma equipa de dois designers com experiência em atividade artística;
- 2.2. Afetar à prestação de serviços, pelo menos, um designer com um mínimo de 5 anos de experiência em criação e desenvolvimento de, pelo menos, três (3) projetos de identidade corporativa e de divulgação de atividades artísticas;
- 2.3. Afetar à prestação de serviços, pelo menos, um designer com um mínimo de 3 anos de experiência em criação e desenvolvimento de, pelo menos, dois (2) projetos de identidade corporativa e de divulgação de atividades artísticas;
- 2.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos necessários ao Gabinete de Comunicação do **OPART**, durante o processo de desenvolvimento da arte final e de impressão dos suportes;
- 2.5. Cumprir os prazos de entrega dos suportes gráficos, solicitados pelo Gabinete de Comunicação do **OPART**, de acordo com as datas de apresentação dos espetáculos programados para a Temporada 2023/24;
- 2.6. Nomear um Gestor que coordenará todos os trabalhos a desenvolver e que será o principal interlocutor com os gestores contratuais do **OPART**;
- 2.7. Comunicar qualquer ocorrência futura de que tenha conhecimento, que possa prejudicar a qualidade da prestação de serviços objeto contrato, assim que possível.

2.8. A título acessório, o Segundo Outorgante fica obrigado, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. Pagar o valor da proposta adjudicada.
2. Nomear um responsável pela prestação do serviço, que estará disponível para contacto, todos os dias, nos horários em que decorrem os serviços;
3. Permitir o acesso às suas instalações aos funcionários e demais pessoas ao serviço do Segundo Outorgante, devidamente identificados, para realizarem todos os trabalhos previstos, dentro do horário de expediente;
4. Facultar toda a informação necessária à realização dos serviços que se encontre à sua disposição.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Direitos de Autor**

Os direitos de autor das obras criadas e/ou desenvolvidas pelo **Segundo Outorgante**, ao abrigo do presente contrato, são do **OPART**, o qual pode dispor das mesmas sem limite de prazo de utilização ou de suportes, bem como sem qualquer limitação de enquadramento das imagens.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Avaliação da prestação de serviços**

1. O **Primeiro Outorgante** poderá, a qualquer momento durante a execução do contrato, avaliar o cumprimento das obrigações contratuais por parte do **Segundo Outorgante**.
2. O **Primeiro Outorgante** poderá exigir ao **Segundo Outorgante** que proceda de imediato às alterações do que foi executado incorretamente ou que não esteja de acordo com as condições contratuais.
3. Se o **Segundo Outorgante** não proceder de imediato às alterações, o **Primeiro Outorgante** poderá contratar terceiros para a execução dos serviços, ficando o **Segundo Outorgante** obrigado a reembolsar o **Primeiro Outorgante** pelas despesas e encargos.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Sigilo**

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar o escrupuloso rigoroso sigilo profissional, mormente os deveres previstos na Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2016, durante e após a cessação do contrato, relativamente a todos os serviços

efetuados, bem como relativamente a qualquer outra informação de que tenha conhecimento, ou acesso, em virtude da sua permanência no âmbito do presente contrato nas instalações do **Primeiro outorgante**, não podendo revelar ou utilizar, direta ou indiretamente, para si ou para outra pessoa, singular ou coletiva, e/ou qualquer terceiro, quaisquer factos, dados, elementos ou informações relativas a negócios, projetos, clientes, estratégias e procedimentos, e bem assim, toda a informação prestada, recebida ou obtida, no quadro do presente caderno de encargos, e designadamente, toda a informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativamente a produtos e/ou serviços, bem como listagens, ficheiros e bases de dados e, de um modo geral, tudo o que disser respeito à atividade da entidade adjudicante e à execução do contrato, incluindo o próprio teor do mesmo.

2. Relativamente a documentos, ficheiros e dados a que a **Segundo Outorgante** tenha acesso, qualquer que seja o seu suporte, fica este expressamente proibido de os copiar, na totalidade ou em parte, de alterar o seu conteúdo, ou de os utilizar para quaisquer finalidades que não as necessárias à execução do contrato.
3. A **Segunda Outorgante** é ainda responsável, por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento do dever de confidencialidade, dever este que tem duração ilimitada e se mantém em vigor mesmo para além da cessação do contrato, qualquer que seja o motivo ou a forma que revista.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da subsequente sujeição a deveres relativos designadamente à proteção de segredos comerciais, confidenciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 13ª**

#### **Proteção de dados**

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar estrita confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Primeiro Outorgante** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e assegurar ao primeiro outorgante designadamente o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução do RGPD).
2. Constitui obrigação da **Segunda Outorgante**, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
  - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países

terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

- b) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adotar todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
  - i. A anonimização de dados pessoais;
  - ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - iii. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
  - iv. Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
  - v. Apenas contratar outro subcontratante se o responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD.
  - vi. Prestar assistência ao **OPART** através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
  - vii. Prestar assistência ao **OPART** no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 24.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do processamento e as informações disponíveis para o subcontratante;
  - viii. Dependendo da opção do **OPART**, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e
  - ix. Disponibilizar ao **OPART** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por auditor para tal mandatado.

3. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **OPART** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **Segunda Outorgante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada pelo **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante**.
3. O direito de resolução, não prejudica o direito à indemnização ao **Primeiro Outorgante**.
4. A **Segunda Outorgante** pode igualmente, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, resolver o contrato, sendo igualmente fundamento para a resolução quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses.
5. No caso referido no número anterior e apenas no caso em que o fundamento da resolução se baseia na existência de dívida nos termos acima referidos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao **OPART** que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, sendo o direito de resolução nos restantes casos exercido por via judicial.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **OPART** pode exigir da **Segunda Outorgante** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Segunda Outorgante**, o **OPART** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao equivalente de 20%, nos termos do artigo 329.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.
3. Podendo o limite previsto no número anterior atingir o limiar dos 30%, nos termos previstos no artigo 329.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **OPART** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **Segunda Outorgante** e as consequências do incumprimento.
5. O **OPART** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato ou executar a caução para liquidação das penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **OPART** exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. Não obstante a aplicação das penalidades supra referidas o **OPART**, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens ou serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Responsabilidade**

1. A **Segunda Outorgante** responde pelos danos que causar ao **Primeiro Outorgante** em razão do incumprimento doloso das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. A **Segunda Outorgante** responde ainda perante o **Primeiro Outorgante** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. São da exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante** todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
6. A **Segunda Outorgante**, bem como o pessoal que o mesmo afete ao fornecimento do bem e à prestação dos serviços objeto do contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

#### **Cláusula 17ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário de serviços ou nas dos OPART, E.P.E. cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do Adjudicatário de serviços ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. Excluem-se da situações de força maior a greve dos funcionários por motivos unicamente relacionados com a falta de condições laborais e ou pagamento de salários pela empresa prestadora de serviços.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Execução dos contratos**

1. A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, cuja situação seja suscetível de preencher o art. 297.º do Código dos Contratos Públicos têm por efeito a suspensão da execução do contrato, recomeçando o mesmo logo que cessem as causas que determinaram a suspensão.
2. Nos termos do número anterior, a determinação do prazo acrescido será aferida pela duração do período de suspensão, nos termos do art. 298º, números 2 e 3 do Código dos Contratos Públicos.
3. O **OPART** obriga-se a notificar por escrito do recomeço da execução do contrato, determinando o novo prazo para o termo do contrato.

### **Cláusula 19ª**

#### **Redução ou ampliação dos serviços**

1. Relativamente às quantidades e especificações dos serviços indicados para as instalações, o **OPART** reserva-se o direito de reduzir ou ampliar a prestação de serviços objeto do procedimento no decurso da execução do contrato, com fundamento em razões de aumento ou redução de atividade, alterações orgânicas ou qualquer alteração superveniente.
2. Sempre que se verificar a necessidade de uma ampliação da prestação dos serviços, o **OPART** comunica o facto ao **Segundo Outorgante**, solicitando a elaboração de uma proposta em função da quantidade de serviços e/ou especificações a fornecer, com base nos preços contratualizados e em vigor àquela data, sendo efetuada uma adenda ao contrato inicial a outorgar por ambas as partes.
3. Das reduções ou ampliações que possam surgir no decurso da execução contratual, sejam elas permanentes ou a título temporário, resultarão diminuições ou aumentos nos montantes contratados.

### **Cláusula 20ª**

#### **Seguros**

1. É da responsabilidade do **Segundo Outorgante** a cobertura, através de contratos de seguro, dos acidentes de trabalho de todo o pessoal contratado pelo segundo outorgante, bem como o cumprimento de todas as regras laborais em relação aos mesmos.
2. O **Segundo Outorgante** cumprirá atempadamente todas as obrigações que lhe caibam nos contratos de seguro, de forma a evitar a sua extinção, designadamente, do dever de pagamento dos respetivos prémios, sob pena de rescisão do contrato pelo **OPART**.
3. O **Segundo Outorgante** deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:
  - a) Seguro de Acidentes de Trabalho, para o pessoal afeto à prestação de serviços a concurso;
  - b) Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos que possam ser causados durante a prestação dos serviços objeto do contrato, desde a data de início até ao seu termo.

### **Cláusula 21ª**

#### **Cessão da posição contratual**

1. O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do **OPART**.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao **Segundo Outorgante** no presente procedimento.

3. O **OPART** aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 22ª

#### Gestor Contratual

1. Nos termos do artigo 290.º-A e 96.º/1 al. i) do CCP, os gestores do contrato em nome da entidade adjudicante serão a Chefe do Setor de Aquisições e a Diretora de Comunicação.
2. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, por e-mail, para [REDACTED] e para email a indicar pelo **Segundo Outorgante**.

### Cláusula 23ª

#### Legislação aplicável e Foro

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, mormente o Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.
2. Para a resolução de todas as questões e litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Feito em duas vias, em Lisboa, a 1 de setembro de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **MARIA** [REDACTED]  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.09.06 18:36:52+01'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**.  
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - OPART** e **Organismo de Produção Artística, E. P. E.**



**CARTÃO DE CIDADÃO**

Conceição Amaral

Presidente do Conselho de Administração

O/A SEGUNDO/A OUTORGANTE

[Assinatura  
Qualificada]  
Paulo Jorge  
Ellis de  
Carvalho Real  
Domingues

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Paulo  
Jorge Ellis de  
Carvalho Real  
Domingues  
Dados: 2023.09.06  
08:48:42 -04'00'

Sofia Meneses

Vogal do Conselho de Administração

Assinado por: [REDACTED]  
**Meneses Tor**  
Num. de Iden: [REDACTED]  
Data: 2023.09.06 15:52:19+01'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**  
Atributos certificados: **Vogal do Conselho de Administração - OPART** e **Organismo de Produção Artística, E. P. E.**



**CHAVE MÓVEL**